REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 1 de Março de 2005



Série

Número 20

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

MADEIRA
ABOMEY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

ACENCA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA Contrato de sociedade

ALSTA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA Contrato de sociedade

AMALIXOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A. Contrato de sociedade

AMRISTAR - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

ANDERNACH - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA Contrato de sociedade

ANDRORY - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA Contrato de sociedade

ARAKANY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA Contrato de sociedade

ARIANS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO, S.A. Contrato de sociedade

ARICA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DAZONAFRANCADAMADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 07404/041228

N.I.P.C.: 511 177 070

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 58/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ABOMEY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal.



(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ABOMEY - TRADING E SERVICOS INTERNACIONAIS LDA".

20

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3°

(Objecto Social)

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirír e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5°

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited"._

6°

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão
a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em
segundo lugar, terão o direito de preferência.

- 1 O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.
- 2 Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.
- 3 Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _______

8°

(Aquisição de quotas próprias)

- 1 A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.
- 2 Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9°

(Dissolução)

- 1 A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.
- 2 Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10°

(Amortização da Quota)

- 1 A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:
 - a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.
- b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.
- c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.
- d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.
- e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.
- 2 O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.
- 3 O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b)
 e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e
 sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.
- 4 A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tornada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

11° (Gerência)

 1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, Número 20

activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos
termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.
2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da
sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência
· · · · · ·
ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de
determinados negócios.
3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum
Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos
casados, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 44,
Edificio Arriaga R/C, Funchal.
4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria
dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser
exercida por terceiros, não sócios.
5 - A sociedade obrigar-se-á:
a) Pela assinatura de um ou mais gerentes.
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos
poderes que lhe foi ou foram atribuídos.
6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os
gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer
actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como
abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em
qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade.
12°
(Assembleias Gerais)
1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita
por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre
que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos,
na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em
deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o
efeito enquanto não for revogado.
3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por
deliberações dos sócios.
13°
(Deliberação da Assembleia Geral)
Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade,
tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital,
as seguintes operações;
a) exclusão de sócios;
b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela
sociedade;
d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes
garantias;
e) a alteração de contrato de sociedade;
f) a transformação da sociedade.
Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de
•
três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o
impedimento legal de voto do sócio a excluir.
14°
(Distribuição de Lucros)
1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco
por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver
preenchido.
2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral
determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na
proporção das suas quotas.
3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre
lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde
que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicávels.
NAME OF A PARTICULAR PRODUCTION OF A SCHOOL SHOULD STATE OF STATE

N.º DE MATRÍCULA: 07473/041230

N.I.P.C.: 511 177

N.º e Data de Apresentação: **Ap. 47/041230**

N.º DE ÎNSCRIÇĂ

SOCIEDADE: "ACENCA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTME LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrat anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal,



12

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ACENCA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".___

2

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _

3°

(Objecto Social)

4

(Participações)

A sociedade poderá adquirír e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5°

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited"._

69

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7

(Cessão de quotas)
É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão
a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em
segundo lugar, terão o direito de preferência.
1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à
sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção,
essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente,
preço e modalidade de pagamento.
2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de
trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não
desejam usar do direito de preferência.
3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a
quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.
8°
(Aquisição de quotas próprias)
1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e
segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.
2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em
parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por
unanimidade de votos dos sócios da sociedade.
go
(Dissolução)
1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei,
sendo liquidatários os gerentes em exercício.
2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e
partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em
Assembleia Geral.
10°
(Amortização da Quota)
 1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos
seguintes casos:
a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.
b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem c
consentimento da sociedade.
c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto
de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa
resultar a sua alienação judicial.
d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar
• •
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento
 e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b)
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. 3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _ 4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _ 5 - A sociedade obrigar-se-á: __ a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _ 6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que seiam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. 12° (Assembleias Gerais) 1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos. na Assembleia Geral, seia ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos sócios. (Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade. tomada por majoria de três quartos dos votos correspondentes ao capital. as seguintes operações: a) exclusão de sócios: b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; ____ f) a transformação da sociedade. ___ Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14° (Distribuição de Lucros) 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enguanto o mesmo não estiver preenchido 2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de

lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde

que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis,

Contas sempre que tal for exigido por lei.

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. Número 20

N.º DE MATRÍCULA: 07394/041228

N.I.P.C.: **511 177 747** N.º DE INSCRIÇÃO: **01**

N.º e Data de Apresentação: Ap. 48/041228

SOCIEDADE: "ALSTA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal,



A sociedade adopta a denominação "ALSTA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

20

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _

30

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4°

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes urna a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited"._

6°

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

79

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à
sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção,
essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente,
preço e modalidade de pagamento.
2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de
trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não
desejam usar do direito de preferência.
3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a
quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.
8º
(Aquisição de quotas próprias)
1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e
segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comercials
2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em
parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por
unanimidade de votos dos sócios da sociedade.
9°
(Dissolução)
1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei,
sendo liquidatários os gerentes em exercício.
2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e
partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em
Assembleia Geral.
10°
(Amortização da Quota)
1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos
seguintes casos:
a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.
b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o
consentimento da sociedade.
c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto
de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa
resultar a sua alienação judicial.
d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b)
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros.
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada.
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desieal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos. 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros. 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou nao, pem como a representação da sociedade em juizo ou tora dele,

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da

activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos

sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência

ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de

termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

determinados negócios.

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum
Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos
casados, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 44,
Edificio Arriaga R/C, Funchal.
4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria
dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser
exercida por terceiros, não sócios.
5 - A sociedade obrigar-se-á:
a) Pela assinatura de um ou mais gerentes.
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos
poderes que lhe foi ou foram atribuídos.
6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os
gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer
actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como
abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em
qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade.
12°
(Assembleias Gerais)
1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita
por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre
que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos,
na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em
deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o
efeito enquanto não for revogado.
3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por
deliberações dos sócios.
13°
13-
(Deliberação da Assembleia Geral)
(Deliberação da Assembleia Geral)
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital,
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações:
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios;
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações:
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações:
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias;
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade;
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade.
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir.
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir.
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros)
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros) 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros)
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros) 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações:
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros) 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido.
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros) 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. 2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros) 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. 2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na
(Deliberação da Assembleia Geral) Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: a) exclusão de sócios; b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; c) a prestação de cauções e garantias pessoals ou reais pela sociedade; d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; e) a alteração de contrato de sociedade; f) a transformação da sociedade. Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. 14º (Distribuição de Lucros) 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. 2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de

Contas sempre que tal for exigido por lei.

N.º DE MATRÍCULA: 07381/041228

N.I.P.C.: 511 248 881

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/041228

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "AMALIXOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal,



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "AMALIXOS – SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A.", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo 2°

(Sede)

- A sociedade tem sede na Rua da Carreira, cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Industria de transporte marítimos; exploração de barcos de propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transporte marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nú de qualquer espécie de barco.

Artigo 4°

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora.

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 5°

(Capital social)

- O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se subscrito em dinheiro e realizado apenas em quinze mil euros, sendo o restante realizado no prazo máximo de cinco anos.
- O capital social é representado por cinquenta acções ordinárias com direito de voto, do valor nominal de mil euros cada.
- 3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo títular.
- 4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador, mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral.
- Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um membro qualquer do Conselho de Administração.
- As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo.

7. As accões tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista. 8. Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. Artigo 6º (Transmissão de accões) 1. A transmissão de accões entre accionistas ou terceiros é livre. 2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de accões por qualquer título. incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação, penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património. Artigo 79 (Amortização de acções) 1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos. 2. A contrapartida da amortização da acção será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _ Artigo 8º Obrigações A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. CAPÍTULO III Órgãos sociais Artigo 9º (Assembleias Gerais) 1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais, será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos accionistas para os encereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedêrcia mínima de quinze dias. 2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Geras, teja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito. 3. As deliberações dos accior sta: serão tomadas por maloria de votos. Artige 10° (Mesa da Assenbleia Geral) A Mesa da Assembleia Geral, é co stituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou rão, consoante for deliberado, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral. Artigo 11º (Conselho de Administração) 1. O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos trienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos. 2. O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substitui-lo em

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os

4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-

poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da

sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do

presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por

Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou

procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou

qualquer momento.

deliberação dos accionistas.

categorias de actos.

- Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador -- Delegado; b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. 6. Aos membros do Conselho de Administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. Artigo 12° (Fiscal Único) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alfornelos, Amadora. Artigo 13° (Resultados do Exercício) 1. O exercício social coincide com o ano civil. 2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de Administração a apreciação dos accionistas, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de 3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que Ihe for dado em Assembleia Geral. 4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. Disposições Transitórias 1 - Nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: a) Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; b) Vogal: Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior; e ___ c) Vogal: Venilla Margarida Jardim Cabral, casada, ambas com domicilio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos. ASSEMBLEIA GERAL: Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; Secretário: Isabella Sandri, solteira, maior, com domicilio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal, 2 - A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma. ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins
- 3 Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade.

sociais.

N.º DE MATRICULA: 07465/041230

NJ.P.C.: 511 177 151

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 38/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "AMRISTAR – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal.



A sociedade adopta a denominação "AMRISTAR - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

30

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apolo técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5°

(Capital Social)

O capital social é de **cinco mil euros**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited"._

6

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7°

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

- 1 O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.
- 2 Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.
- 3 Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8°

(Aquisição de quotas próprias)

- 1 A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condicões previstas no Código das Sociedades Comerciais.
- 2 Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9°

(Dissolução)

- 1 A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.
- 2 Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10°

(Amortização da Quota)

- 1 A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:
 - a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.
- b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.
- c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.
- d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.
- e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.
- 2 O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.
- 3 O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b)
 e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros.
- 4 A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tornada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

110

(Gerência)

- 1 A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.
- 2 Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios.
- 3 Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos

 \mathbb{N} Número 20

casados, com domicilio profissional na Avenida	Arriaga número 44,
Edifício Arriaga R/C, Funchal.	
4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por o	deliberação da maioria
dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, po	odendo a gerência ser
exercida por terceiros, não sócios.	·
5 - A sociedade obrigar-se-á:	
a) Pela assinatura de um ou mais gerentes	
b) Pela assinatura de um ou mais procura	dores no âmbito dos
poderes que lhe foi ou foram atribuídos	
6 - A não ser por deliberação expressa da	
gerentes ficam proibldos de obrigar ou onerar a so	
actos ou contratos que sejam estranhos ao seu ob	
abonações, letras de favor, fianças e outros seme	
qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade)
12°	
(Assembleias Gerais)	
 A convocatória para as reuniões da Ass 	embleia Geral será feita
por carta registada com a antecedência mínima	de quinze dias, sempre
que a lei não imponha outro prazo ou diversas for	
2 - Os sócios poderão fazer-se representar	, mesmo por estranhos,
na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordiná	ria ou universal, ou em
deliberações por escrito, mantendo-se válido o m	andato conferido para o
efeito enquanto não for revogado.	
3 - As normas dispositivas da lei poderá	ão ser derrogadas por
deliberações dos sócios.	
13°	
(Deliberação da Assembleia G	
Dependem de deliberação da Assembleia	
tomada por maioria de três quartos dos votos corr	respondentes ao capital,
as seguintes operações:	
a) exclusão de sócios;	
b) a aquisição, alienação e oneração de bens	
c) a prestação de cauções e garantias p	Jessoais ou reais peia
sociedade;	io dan correspondentes
garantias;	o das correspondentes
e) a alteração de contrato de sociedade;	
f) a transformação da sociedade.	
Parágrafo único: no caso da alínea a) supra,	a majoria quelificada da
três quartos dos votos apurar-se-á tomando	
Impedimento legal de voto do sócio a excluir.	em consideração o
14°	
(Distribuição de Lucros)	
1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente s	serān reservados cinco
por cento para o fundo de reserva legal, enquanto	
preenchido.	o mesmo nao estiver
2 - O restante dos lucros terá a aplicação qu	io o Accombicio Comi
determinar, podendo ser totalmente distribuído	
proporção das suas quotas.	
3 - A sociedade poderá efectuar adiantamer	•
lucros atribuíveis ao período já decorrido do exerc	•
que se encontrem preenchidos os requisitos legais a	
4 - A Assembleia Geral poderá designar u	ım Kevisor Oficial de
Contas sempre que tal for exigido por lei.	
° DE MATRÍCULA: 07469/041230	N.I.P.C.: 511 1
.° e Data de Apresentação: Ap. 43/041230	N.º de Inscriç

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED"e "KREDIGES INVESTMEN LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato anexo.

> Funchal, 20 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal.



12 (Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ANDERNACH - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para conceiho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. __

3°

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor"._

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência._

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal **CERTIFICA que:**

SOCIEDADE: "ANDERNACH - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA

	4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria
2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de	dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser
trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não	exercida por terceiros, não sócios.
desejam usar do direito de preferência.	5 - A sociedade obrigar-se-á:
3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a	a) Pela assinatura de um ou mais gerentes.
quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado	b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos
8°	poderes que lhe foi ou foram atribuídos.
(Aquisição de quotas próprias)	6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os
1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e	gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em qualsquer
segundo as condições previstas no Código das Socledades Comerciais	actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como
2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em	abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em
parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por	qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade.
unanimidade de votos dos sócios da sociedade.	12°
9°	(Assembleias Gerais)
(Dissolução)	1 - A convocatória para as reuniões da Ássembleia Geral será feita
1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei,	por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre
sendo liquidatários os gerentes em exercício.	que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e	2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos,
partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em	na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em
Assembleia Geral.	deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o
10°	efeito enquanto não for revogado.
(Amortização da Quota)	3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por
1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos	deliberações dos sócios.
seguintes casos:	13°
a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.	(Deliberação da Assembleia Geral)
b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o	Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade,
consentimento da sociedade.	tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital,
c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto	as seguintes operações:
de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa	a) exclusão de sócios;
resultar a sua alienação judicial	b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar	c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.	sociedade;
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento	d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes
desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível	garantias;
de lhe causar graves prejuízos.	e) a alteração de contrato de sociedade;
2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na	f) a transformação da sociedade.
alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente	Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de
resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.	três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o
3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b)	impedimento legal de voto do sócio a excluir.
e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e	14°
sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.	(Distribuição de Lucros)
4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada	1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco
na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e toma-se eficaz	por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver
mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada.	preenchido.
A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa días contados do	2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral
conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a	determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na
amortização.	proporção das suas quotas.
11°	3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre
(Gerência)	lucros atribuíveis ao periodo já decorrido do exercício em curso, desde
1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou	que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis.
não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele,	4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de
activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos	Contas sempre que tal for exigido por lei.
termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.	N.º de Matrícula: 07405/041228 N.I.P.C.: 511 177 14
2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da	N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 59/041228 N.º DE INSCRIÇÃO: 0 N.º DE INSCRIÇÃO: 0
sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência	SOCIEDADE: "ANDRORY – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"
ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de	Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
determinados negócios.	LANGE AND THE PRESENTATION OF A MINISTER

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum

Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos

casados, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 44,

Edifício Arriaga R/C, Funchal. _

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED"e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal,



(Denomine)

A sociedade adopta a denominação "ANDRORY - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

30

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional: 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

40

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5°

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois míl e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

60

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

- 1 O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção. essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.
- 2 Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _
- 3 Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. __

(Aquisição de quotas próprias)

- 1 A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _
- 2 Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

90

(Dissolução)

- 1 A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.
- 2 Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

(Amortização da Quota)

- 1 A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:
 - a) guando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.
- b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.
- c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.
- d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.
- e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel de lhe causar graves prejuízos.
- 2 O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.
- 3 O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações qualsquer juros.
- 4 A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

110

(Gerência)

- 1 A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.
- 2 Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios.
- 3 Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal.
- 4 A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios.
 - 5 A sociedade obrigar-se-á:
 - a) Pela assinatura de um ou mais gerentes.

b) Pela assinatura de um ou mais procurado	ores no âmbito dos
poderes que lhe foi ou foram atribuídos.	
6 - A não ser por deliberação expressa da As	ssembleia Geral, os
gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a socie	edade em quaisquer
actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objec	cto social, tais como
abonações, letras de favor, fianças e outros semeih	antes, os quais em
qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade.	
12°	
(Assembleias Gerais)	
1 - A convocatória para as reuniões da Assen	nbleia Geral será feita
por carta registada com a antecedência mínima de	e quinze dias, sempre
que a lei não imponha outro prazo ou diversas forma	alidades
2 - Os sócios poderão fazer-se representar, r	
na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária	
deliberações por escrito, mantendo-se válido o man	
efeito enquanto não for revogado.	
3 - As normas dispositivas da lei poderão	ser demogadas por
deliberações dos sócios.	
13°	
(Deliberação da Assembleia Ge	ral)
Dependem de deliberação da Assembleia	•
tomada por maioria de três quartos dos votos corres	
as seguintes operações:	
a) exclusão de sócios;	
b) a aquisição, alienação e oneração de bens ir	móveis;
c) a prestação de cauções e garantias per	
sociedade;	
d) a obtenção de empréstimos e a prestação	das correspondentes
garantias;	
e) a alteração de contrato de sociedade;	
f) a transformação da sociedade.	
Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a	maioria qualificada de
três quartos dos votos apurar-se-á tomando	•
impedimento legal de voto do sócio a excluir.	
14º	
(Distribuição de Lucros)	
1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente se	rão reservados cinco
por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o	
preenchido.	moonio nau osuver
	a Accombinin Comi
2 - O restante dos lucros terá a aplicação que	
determinar, podendo ser totalmente distribuídos	pelos sócios na
roporção das suas quotas.	
3 - A sociedade poderá efectuar adiantamento	•
ucros atribuíveis ao período já decorrido do exercío	-
ue se encontrem preenchidos os requisitos legais ap	
4 - A Assembleia Geral poderá designar um	
Contas sempre que tal for exigido por lei.	
Contas sempre que tal for exigido por lei.	N.I.P.C.: 511

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

N

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal,



	1	Q
(Denom	1	nação

A sociedade adopta a denominação "ARAKANY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2°

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3°

(Objecto Social)

•

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5° (Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias. "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6°

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7°

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

- 1 O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.
- 2 Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.
- 3 Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8°

(Aquisição de quotas próprias)

 A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condicões previstas no Código das Sociedades Comerciais.

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os

gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer

actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como

N.I.P.C.: 511 248 N.º DE INSCRIÇÃ

TRANSPORTE MARÍTIMO S.A.", e durará por tempo indeterminado, a

contar desta data. _

Número 20

	abonações, letras de favor, fianças e outros sem	alhantes de quais em
2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em	qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedado	•
parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por	12º	
unanimidade de votos dos sócios da sociedade.	(Assembleias Gerais)	
9°	1 - A convocatória para as reuniões da Assemble	ia Geral será feita
(Dissolução)	por carta registada com a antecedência mínima de qu	inze dias, sempre
1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei,	que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalida	ides
sendo liquidatários os gerentes em exercício.	2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesi	mo por estranhos,
2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e	na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou	universal, ou em
partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em	deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandate	o conferido para o
Assembleia Geral.	efeito enquanto não for revogado.	,
10°	3 - As normas dispositivas da lei poderão se	r derrogadas por
(Amortização da Quota)	deliberações dos sócios.	g p
1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos	13°	
seguintes casos:	(Deliberação da Assembleia Geral)	
a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.	Dependem de deliberação da Assembleia Ger	
	tomada por maioria de três quartos dos votos correspon	
b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o	as seguintes operações:	•
consentimento da sociedade.		
c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto	a) exclusão de sócios;	
de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa	b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóv	
resultar a sua alienação judicial.	 c) a prestação de cauções e garantias pessoa 	iis ou reais peia
d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar	sociedade;	
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.	d) a obtenção de empréstimos e a prestação das	correspondentes
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento	garantias;	
desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível	e) a alteração de contrato de sociedade;	
de lhe causar graves prejuízos.	f) a transformação da sociedade.	
2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na	Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maio	oria qualificada de
alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente	três quartos dos votos apurar-se-á tomando em	consideração o
resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.	impedimento legal de voto do sócio a excluir.	
3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b)	14°	
e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e	(Distribuição de Lucros)	
sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.	 Dos lucros líquidos apurados anualmente serão 	reservados cinco
4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada	por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o me	smo não estiver
na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz	preenchido	
mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada.	2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a A	ssembleia Geral
A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do	determinar, podendo ser totalmente distribuídos po	alos sócios na
conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a	proporção das suas quotas.	
amortização.	3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos a	os sócios sobre
11°	lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício e	•
(Gerência)	que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicá	•
1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou	4 - A Assembleia Geral poderá designar um Re	
não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele,	Contas sempre que tal for exigldo por lei.	Missi Sholar do
activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos	Contas sompre que anter exigiae por las.	
termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.	N.º DE MATRÍCULA: 07380/041228	N.I.P.C.: 511 24
2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da	N.º e Data de Apresentação: Ap. 1/041228	N.º de Inscriç
sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência	SOCIEDADE: "ARIANS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE M	ARÍTIMO S.A."
ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de		
determinados negócios.	Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Aju	dante Principal
3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum	CERTIFICA que:	
Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos	Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se reg	e pelo contrato em anexo.
casados, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 44,		•
Edificio Arriaga R/C, Funchal.	Funchal, 12 de Jane	piro de 2005
4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maloria	A Ajudante Pri	incipal,
dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser		1-
	1000	
exercida por terceiros, não sócios.	CAPÍTULOI	_
5 - A sociedade obrigar-se-á:	Denominação, Sede, Objecto e Dui	ração
a) Pela assinatura de um ou mais gerentes.	Artigo 1°	
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos	(Firma e duração)	
poderes que lhe foi ou foram atribuídos.	A sociedade adopta a firma "ARIANS -	SERVIÇOS DE
6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os		-

Artigo 2°

(Sede)

- A sociedade tem sede na Rua da Carreira, cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar.
 sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Industria de transporte marítimos; exploração de barcos de propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transporte marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nú de qualquer espécie de barco.

Artigo 4°

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora.

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 5°

(Capital social)

- O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se subscrito em dinheiro e realizado apenas em quinze mil euros, sendo o restante realizado no prazo máximo de cinco anos.
- O capital social é representado por cinquenta acções ordinárias com direito de voto, do valor nominal de mil euros cada.
- 3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo títular.
- 4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador, mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral.
- Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um membro qualquer do Conselho de Administração.
- As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo.
- As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista.
- Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros.

Artigo 6°

(Transmissão de acções)

- 1. A transmissão de acções entre accionistas ou terceiros é livre.__
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de acções por qualquer título, incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação, penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património. _

Artigo 7º

(Amortização de acções)

- 1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos.
- A contrapartida da amortização da acção será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

Artigo 8º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 9º

(Assembleias Gerais)

- Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das
 Assembleias Gerais, será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos accionistas para os encereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedércia mínima de quinze días.
- 2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Geras, teja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito.
- As deliberações dos accior sta: serão tomadas por maioria de votos.

Artigc 10°

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, É cor stituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou rão, consoante for deliberado, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral.

Artigo 11°

(Conselho de Administração)

- O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos trienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos.
- O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substitui-lo em qualquer momento.
- 3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas.
- 4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
 - 5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:___
 - a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador -- Delegado;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo.
- Aos membros do Conselho de Administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 12°

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda*, com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com

	nicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo,
Alfo	ornelos, Amadora.
	Artigo 13°
	(Resultados do Exercício) 1. O exercício social coincide com o ano civil.
	As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e
um	de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de
	ministração a apreciação dos accionistas, conjuntamente com o
	atório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de
res	ultados.
	3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o
fun	do de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que
lhe	for dado em Assembleia Geral.
	4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos
luc	ros
	Disposições Transitórias
	1 - Nomeação dos membros do Conselho de Administração e da
Me	sa da Assembleia Geral:
	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
	a) Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado;
	b) Vogal: Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior; e
	c) Vogal: Venilia Margarida Jardim Cabral, casada, ambas com
	nicilio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal, os quais não
aute	erirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.
	ASSEMBLEIA GERAL: Presidente: Dr. Francesco Valentini, já Identificado;
	Secretário: Isabella Sandri, solteira, maior, com domicilio profissional
em	Rua da Carreira 115-117, Funchal.
	2 - A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e
obri	igações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela
	ência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma,
	ndo desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos
	se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins
	iais
	3 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia
Trin	dade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF -
	ico Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do
	ital social, para pagamento de despesas da sociedade.

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 52/041228

N.º de Inscrição: 01

SOCIEDADE: "ARICA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal,



(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ARICA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2°

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual

poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3°

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

(Participações)

A sociedade poderá adquirír e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited"._

6°

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7°

(Cessão de quotas)

- É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.
- 1 O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.
- 2 Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

0-

(Aquisição de quotas próprias)

- 1 A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.
- 2 Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9°

(Dissolução)

- 1 A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.
- 2 Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos

10°

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos	poderes que lhe foi ou foram atribuidos.
seguintes casos:	6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os
a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.	gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer
	actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como
b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o	abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em
consentimento da sociedade.	qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade.
c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto	12°
de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa	(Assembleias Gerais)
resultar a sua alienação judicial.	1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita
d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar	por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre
de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.	que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos,
e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento	na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em
desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptivel	deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o
de lhe causar graves prejuízos.	efeito enquanto não for revogado.
2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na	3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por
alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente	deliberações dos sócios.
resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.	13°
3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b)	(Deliberação da Assembleia Geral)
e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e	Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade,
sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.	tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital,
4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada	as seguintes operações:
na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz	a) exclusão de sócios;
mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada.	b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do	c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela
conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a	sociedade;
	d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes
amortização.	garantias;
11°	e) a alteração de contrato de sociedade;
(Gerência)	f) a transformação da sociedade.
1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou	Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de
não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele,	três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o
activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos	Impedimento legal de voto do sócio a excluir.
termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.	(Distribuição de Lucros)
2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da	
sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência	1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco
ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de	por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver
determinados negócios.	preenchido
3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum	2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral
Ramos e a Sra. Carta Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos	determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na
casados, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 44,	proporção das suas quotas.
Edifício Arriaga R/C, Funchal.	3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre
4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria	lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde
dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser	que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis.
exercida por terceiros, não sócios.	4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de
5 - A sociedade obrigar-se-á:	Contas sempre que tal for exigido por lei.

1 (unici o z

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,54 cada	€	15,54;
Duas laudas € 16,98 cada	€	33,96;
Três laudas € 28,13 cada	€	84,39;
Quatro laudas € 29,95 cada	€	119,80;
Cinco laudas € 31,11 cada	€	155,55;
Seis ou mais laudas € 37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

IMPRESSÃO

Número 181952/02